



IBITINGA

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA

MATÉRIA RECEBIDA Nº 914/2025
Ofício nº 1.346/2025

Ibitinga, 18 de novembro de 2025.

Assunto: Resposta ao requerimento nº 708/2025, dos Vereadores Zé Rocha, Célio Aristão, César Urtado, José Nilson Viana, Marcos Mazo, Murilo Bueno, Rafael Barata e Ricardo Prado

Senhor Presidente:

Acuso o recebimento do requerimento nº 708/2025, da Câmara Municipal, referente à possibilidade de instituir licença-prêmio aos servidores municipais concursados.

Segue em anexo, como parte integrante da presente resposta, com base nas informações prestadas pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, nota técnica sobre a questão para apreciação dos Nobres Edis.

Atenciosamente,

FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Antônio Esmael Alves de Mira
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga



PREFEITURA MUNICIPAL DA **ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112
telefone (16) 3352-7000 / fax (16) 3352-7001
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 3440-1296-2B96-5E15

Resposta ao Requerimento Nº 708/2025.

Ibitinga/SP, 18 de novembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 708/2025. Requer informações ao poder executivo sobre a possibilidade de instituir licença-prêmio aos servidores municipais concursados.

Senhor Vereador.

Em atenção ao Requerimento nº 708/2025, aprovado por essa Colenda Casa de Leis, que solicita informações acerca da possibilidade de instituição da licença-prêmio aos servidores públicos municipais concursados, informamos o que segue.

O Poder Executivo reconhece a importância do servidor público municipal e reafirma seu compromisso histórico com o respeito, valorização e fortalecimento do funcionalismo. Todavia, a concessão de benefícios, como a licença-prêmio, demanda prévia análise técnica, administrativa, jurídica e financeira, a fim de garantir plena legalidade, responsabilidade fiscal e sustentabilidade nas contas públicas, conforme determina a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Nesse sentido, a Administração Municipal esclarece que o tema será incluído nos estudos, considerando-se a legislação vigente, o impacto orçamentário-financeiro e os princípios da gestão pública responsável.

Ressalta-se que qualquer concessão neste sentido deve observar a realidade fiscal e orçamentária do Município, de modo a não comprometer serviços essenciais à população e a boa continuidade da Administração, sempre preservando o equilíbrio financeiro e a segurança jurídica.



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 3440-1296-2B96-5E15

Por fim, reiteramos o respeito a esta Câmara Municipal e aos servidores, e colocamo-nos à disposição para dialogar sobre o tema, no momento oportuno, dentro dos limites legais e da capacidade orçamentária do Município.

Feitos os esclarecimentos, coloca-se a disposição para outros que se façam necessários.

Por fim, aproveito o ensejo para renovar os meus *votos de elevada estima e distinta consideração*.

Respeitosamente,

Ibitinga, 18 de novembro de 2025.

Thais Helena Fonseca Aranas Fiorentino

Secretaria Assuntos Jurídicos



Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 3440-1296-2B96-5E15